



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nº 3462



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos) **1º Secretário:** Dep. Jair Farias (União)
1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos) **2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)
2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos) **3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (União)
 4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – União

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 10/2022

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio Alimentação aos Policiais e Bombeiros Militares cedidos e lotados na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins na forma que especifica.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e c/c com o art. 6º da Resolução 255, de 8 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de Auxílio Alimentação, exclusivamente, aos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins em prestação de serviços à Assessoria Policial Militar e Assessoria Bombeiro Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007 e alterações.

§1º O pagamento constante do caput deste artigo será efetuado aos Policiais Militares cedidos e lotados na Assessoria Policial Militar e aos Bombeiros Militares cedidos e lotados na Assessoria Bombeiro Militar, desta Casa de Leis.

§2º Em caso de acumulação legal, a Assembleia Legislativa arcará apenas com o complemento do Auxílio Alimentação.

Art. 2º Para a aplicabilidade do § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007 e alterações, deverá ser encaminhada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Diretoria-Geral desta Casa de Leis frequência dos policiais e bombeiros e militares.

Art. 3º Revoga-se o Ato da Mesa Diretora nº 2, de 20 de novembro de 2015.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2022.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

MENSAGEM Nº 82/2022

Palmas, 30 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,
Nobres Deputados e Deputadas,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 29, de 30 de novembro de 2022, que dispõe

sobre a Lei Orçamentária Anual do Estado do Tocantins para o exercício de 2023.

A presente propositura está em consonância com o §4º do art. 80 da Constituição Estadual e amparada na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O presente Projeto de Lei, para tanto, compreende:

1. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

2. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Também, acompanham o Projeto de Lei:

1. Anexo I – Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

2. Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

3. Anexo III – Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada;

A presente proposta orçamentária apoia-se em demonstrar à sociedade tocantinense a realidade das contas públicas estaduais da forma mais clara e transparente possível.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 4.021, de 25 de novembro de 2022) determinou que, para efeito de elaboração das respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2023, os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas terão proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro, tendo como parâmetro a dotação orçamentária, inicialmente, fixada na LOA para o exercício de 2022, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do período de agosto de 2021 a julho de 2022, mais a Projeção do IPCA para 2023, apurada na edição de Relatório de Mercado - Focus de 19 de agosto de 2022, do Banco Central, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.

A situação econômica e política atual é de muita incerteza em relação aos cenários externo, nacional e estadual, o que conduz à continuidade de ações mais prudentes e equânimes, principalmente, quanto ao emprego de recursos disponíveis.

No mês de junho do atual exercício, o Congresso Nacional aprovou a popularmente conhecida “PEC dos Combustíveis”, considerando como produtos essenciais os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o gás natural, o que, segundo a Secretaria da Fazenda, trará perdas reais na arrecadação para do segundo semestre de 2022 em relação à receita projetada na LDO para o período, com impactos mais relevantes para o exercício de 2023.

De todo modo, apesar desse cenário, o Estado do Tocantins, seguindo estratégias traçadas pela atual gestão, alcançou o tão desejado equilíbrio fiscal e a positiva classificação na posição “B” no Índice Geral de Capacidade de Pagamento – Capag, segundo avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, o que oportuniza a captação de recursos externos, com taxas mais atrativas e com garantia da União, para

implementar o Programa de Sustentabilidade Gestão Administrativa e Patrimonial – Progestão e o Projeto Tocantins Produtivo.

Paralelamente, a situação previdenciária para 2023 projeta déficit crescente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins e torna necessária a reserva de recursos no montante de 3% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício, sendo este um dos maiores desafios a enfrentar, cujos estudos aprofundados e discussões com todas as áreas e categorias impactadas apontam para uma proposta de reforma da previdência estadual, a fim de garantir benefícios aos atuais e futuros servidores da inatividade.

Assim, Senhoras e Senhores Deputados, neste novo ciclo, com consequente renovação das responsabilidades e dos desafios, é primordial manter o equilíbrio e a gestão do gasto público, com ações que garantam que o Tocantins continue atuando com segurança jurídica, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e com responsabilidade social, ao tempo em que é de suma importância fomentar investimentos em políticas públicas voltadas para governança e fortalecimento da economia, desenvolvimento de projetos de infraestrutura, modernização do aparelho estatal, tornando o Estado do Tocantins cada vez mais atrativo e seguro para investimentos, em especial, nas áreas de vocação, como agro-negócio, turismo e mineração.

Tais medidas permitirão dar continuidade à destinação de recursos para valorização dos servidores, observada a garantia de direitos como data-base, progressão e promoções.

Diante do exposto, afirmo que o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade fiscal e a sensibilidade social são pilares que assegurarão ao Tocantins uma realidade mais próspera e solidária.

À vista das considerações propostas, consignando que foram preservados os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos na área da saúde, ciência, tecnologia e cultura e com reserva de contingência, além dos fixados para gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, submeto a matéria ao discernimento dessa Augusta Casa de Leis.

Oportunamente, coloco, à disposição dos Nobres Pares, o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, a quem designo a prestar a Vossas Excelências esclarecimentos subsequentes quando da apreciação da matéria.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2023, na conformidade

do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 12.883.810.476,00 na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		TOTAL
	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	
1. RECEITAS CORRENTES	8.023.688.707,00	3.409.489.963,00	11.433.178.670,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.260.393.992,00	309.843.575,00	3.570.237.567,00
1.2 Contribuições	-	800.479.284,00	800.479.284,00
1.3 Receita Patrimonial	285.393.641,00	139.759.144,00	425.152.785,00
1.6 Receita de Serviços	-	92.045.236,00	92.045.236,00
1.7 Transferências Correntes	4.470.589.746,00	1.863.168.412,00	6.333.758.158,00
1.9 Outras Receitas Correntes	7.311.328,00	204.194.312,00	211.505.640,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	430.311.528,00	430.311.528,00
2.1 Operações de Crédito	-	233.564.450,00	233.564.450,00
2.2 Alienação de Bens	-	28.052.225,00	28.052.225,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	3.595.945,00	3.595.945,00
2.4 Transferências de Capital	-	165.098.908,00	165.098.908,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.020.320.278,00	1.020.320.278,00
7.2 Contribuições	-	1.020.320.278,00	1.020.320.278,00
7.6 Receita de Serviços	-	-	-
7.9 Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	8.023.688.707,00	4.860.121.769,00	12.883.810.476,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 12.883.810.476,00 observada o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

PODERE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00		
	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	488.356.403,00	2.620.000,00	490.976.403,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	307.578.598,00		307.578.598,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	176.468.655,00	170.000,00	176.638.655,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	4.309.150,00	2.450.000,00	6.759.150,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	685.295.131,00	121.356.419,00	806.651.550,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	685.295.131,00		685.295.131,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO		100.456.744,00	100.456.744,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG		292.260,00	292.260,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCVIL		18.017.966,00	18.017.966,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletrônica de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE		2.589.449,00	2.589.449,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	257.359.153,00	1.380.400,00	258.739.553,00
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	257.359.153,00		257.359.153,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMP		1.380.400,00	1.380.400,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	180.701.318,00	8.797.329,00	189.498.647,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	180.701.318,00	8.044.599,00	188.745.917,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP		752.730,00	752.730,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.227.811.595,00	1.530.580.003,00	5.758.391.598,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	28.768.103,00		28.768.103,00
09020 Casa Civil	5.535.159,00		5.535.159,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	614.815.650,00	16.162.289,00	630.977.939,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	13.810.151,00		13.810.151,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	218.514.578,00		218.514.578,00
09070 Casa Militar	12.996.343,00		12.996.343,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	91.845.016,00	3.030.000,00	94.875.016,00
11010 Secretaria da Comunicação	22.979.765,00		22.979.765,00
13010 Secretaria do Planejamento e Orçamento	14.115.382,00	3.097.095,00	17.212.477,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	240.225.506,00	3.501.100,00	243.726.606,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	7.882.505,00		7.882.505,00
23010 Secretaria da Administração	264.148.688,00	9.722.367,00	273.871.055,00
25010 Secretaria da Fazenda	375.581.200,00	7.455.347,00	383.036.547,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	589.437.363,00	1.434.538.331,00	2.033.975.694,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	481.051.915,00	24.850.000,00	505.901.915,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	28.774.021,00	1.560.000,00	30.334.021,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	26.708.320,00	20.923.306,00	47.631.626,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9.988.976,00	2.678.056,00	12.667.032,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	41.387.881,00	579.000,00	41.966.881,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	47.306.132,00		47.306.132,00
47010 Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	1.041.812.570,00		1.041.812.570,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	2.782.275,00		2.782.275,00
77010 Secretaria da Cultura e Turismo	9.838.101,00	572.000,00	10.410.101,00
79010 Secretaria dos Esportes e Juventude	27.505.995,00	1.911.112,00	29.417.107,00

6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.184.165.107,00	3.195.387.618,00	5.379.552.725,00
10070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBMTO		3.710.000,00	3.710.000,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDEPEC	23.080,00		23.080,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES		3.006.000,00	3.006.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMT0	553.920,00		553.920,00
10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM		2.442.116,00	2.442.116,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.308.000,00		2.308.000,00
10880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	3.077.236,00	5.000.000,00	8.077.236,00
18370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON		17.100.050,00	17.100.050,00
18670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	461.600,00	94.350,00	555.950,00
18910 Fundo Estadual Sobre Drogas	1.038.600,00	30.000,00	1.068.600,00
18920 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES		4.100.000,00	4.100.000,00
18930 Fundo Rotativo		510.000,00	510.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	17.851.187,00	680.000,00	18.531.187,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.445.339,00		1.445.339,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	108.418.374,00	4.930.000,00	113.348.374,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	5.575.297,00	5.482.154,00	11.057.451,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE		71.234.434,00	71.234.434,00
20610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	7.177.883,00	5.138.500,00	12.316.383,00
20630 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FESTUR		50.000,00	50.000,00
20720 Fundo Cultural	17.851.187,00	52.900.000,00	70.751.187,00
24830 Fundo Financeiro	1.154.000,00	1.363.538.062,00	1.364.692.062,00
24840 Fundo Previdenciário - FUNPREV		5.338.000,00	5.338.000,00
24840 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		226.944.700,00	226.944.700,00
24870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE		352.132.785,00	352.132.785,00
24950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP		12.598.395,00	12.598.395,00
26790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ		3.199.037,00	3.199.037,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FEOCEP TO		55.958.723,00	55.958.723,00
26810 Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	24.856.783,00		24.856.783,00
26820 Fundo Estadual de Transporte - FET		18.139.735,00	18.139.735,00
26830 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO		2.188.070,00	2.188.070,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.505.237.544,00	482.441.347,00	1.987.678.891,00
32460 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL		2.100.000,00	2.100.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO		116.744.000,00	116.744.000,00
32480 Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO		6.000.000,00	6.000.000,00
34430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	136.636.714,00	5.090.000,00	141.726.714,00
34490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	62.066.589,00	3.978.230,00	66.044.819,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	7.920.819,00	27.555.000,00	35.475.819,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC		24.049.193,00	24.049.193,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM		358.531,00	358.531,00
38960 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	229.956.213,00	210.038.352,00	439.994.565,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS		55.784.034,00	55.784.034,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	5.921.809,00	8.000.000,00	13.921.809,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	42.971.173,00		42.971.173,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA		28.587.800,00	28.587.800,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH		4.900.000,00	4.900.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	380.820,00	3.048.750,00	3.429.570,00
42660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	92.320,00	71.270,00	163.590,00
42680 Fundo Estadual do Trabalho - FET/TO	46.160,00	196.000,00	242.160,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.142.460,00		1.142.460,00
TOTAL GERAL	8.023.688.707,00	4.860.121.769,00	12.883.810.476,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 8.596.371.551,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.287.438.925,00.

Art. 4º A Secretaria do Planejamento e Orçamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei,

em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- I – Reserva de contingência;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Anulação de dotações orçamentárias;
- IV – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- V – Produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Exclui-se do limite fixado no *caput* deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

- I – Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta; *
- II – Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta; **
- III – Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada. ***

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins – Siafé/TO.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

*** ** *** Os Anexos I, II e III do PL Nº 29/2022 estão publicados no Diário 3462 - Suplemento.**

PROJETO DE LEI Nº 773/2022

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Educacional, Social e Cultural Senador João Batista de Jesus Ribeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Educacional, Social e Cultural Senador João Batista de Jesus Ribeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Educacional, Social e Cultural Senador João Batista de Jesus Ribeiro, constituído aos 05 dias do mês de março de 2010, situada na Avenida T-32, lote 16, conjunto 22, CEP: 77.063-492- Jardim Taquari e foro em Palmas-TO, é pessoa ju-

rídica de direito privado, com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, que tem por principais finalidades apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio das atividades de saúde e nutrição, educação e cultura, profissionalização, habitação, empreendedorismo, esporte, lazer, artesanato e meio ambiente.

Por seus atributos, o Instituto Educacional, Social e Cultural Senador João Batista de Jesus Ribeiro é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de utilidade Pública e, por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades para consecução dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito à aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.389/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Valeria Fernandes Leal para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, a partir de 6 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Weberson Thiago de Souza Silva do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP8, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 583/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Lila de Fátima Aires de Asevêdo**, matrícula 9730, **Diretora de Relações Públicas e Cerimonial**, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Luciana Barbosa Fonseca**, matrícula 818, para responder cumulativamente pelo referido cargo no período de 21/11/2022 a 05/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 584/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho n.º 15839/2022, Processo n.º 46/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Raphael Henrique Costa Aires**, matrícula n.º 749, pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos, no período de 15/11/2022 a 21/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (Republicanos)****Antonio Andrade (Republicanos)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (Republicanos)****Eduardo do Dertins (Cidadania)****Eduardo Siqueira Campos (União)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PL)****Issam Saado (Republicanos)****Ivory de Lira (PCdoB)****Jair Farias (União)****Jorge Frederico (Republicanos)****Léo Barbosa (Republicanos)****Luana Ribeiro (PCdoB)****Nilton Franco (Republicanos)****Olyntho Neto (Republicanos)****Professor Júnior Geo (PSC)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (Republicanos)****Valderez Castelo Branco (Republicanos)****Vanda Monteiro (União)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**